



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTES EDITAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

DATAS E HORÁRIOS:

CRENCIAMENTO: Dia: 17/07/2018 às 13h00min.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 17/07/2018 após o credenciamento

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

**PAÇO MUNICIPAL – PISO INFERIOR
PRAÇA 22 DE FEVEREIRO, S/Nº, CENTRO,
ANDRADAS-MG**

INFORMAÇÕES:

Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos, pessoalmente, na Divisão de Administração e Captação de Recursos, no Paço Municipal, ou pelo telefax pelo telefone (35) 3739-2000 - Ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

A Prefeitura Municipal de Andradas-MG torna público, a quem possa interessar que fará realizar **PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a proposta de menor preço para o objeto licitado, o qual é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 684 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições nele fixadas.

DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

Os trabalhos serão conduzidos pela Servidora da Prefeitura Municipal Andradas, Sr.^a Maria Rita Milan Basso, designada pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 057 de 01 de setembro de 2017.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição do Itinerário;
- Anexo II - Proposta de Preços para Itinerário;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação para Empresas;
- Anexo IV – Modelo de Procuração para Empresas
- Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação para Prestadores de Serviços Autônomos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto ao Art. 7º, XXXIII da CF.;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.

I — DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, podendo ainda ser prorrogado caso haja interesse das partes, o qual será executado de acordo com as instruções, as necessidades e sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o itinerário estabelecido no Anexo I deste Edital.

1.2. O itinerário descrito no Anexo I corresponde ao ITEM da licitação constante do Anexo II – Proposta de Preços.

1.3. A quilometragem (diária) indicada para o itinerário é o resultado da demanda do número de alunos existentes no momento do início do transporte, podendo sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, sempre que motivadamente solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

1.4. O valor total da contratação é estimado em **R\$ 78.540,00 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais)**.

1.4.1. O valor estimado para o pagamento do km rodado de Kombi é de **R\$ 2,00 (dois reais)**;

II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas por recursos próprios, através das Dotações Orçamentárias a seguir relacionadas e/ou vinculados e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

2.1.1.1. Ficha 620: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00;

Ficha 621: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00;

Ficha 625: 02.09.01.12.361.2001.2043.3.3.90.36.00;

Ficha 626: 02.09.01.12.361.2001.2043.3.3.90.39.00.

III — DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à **Divisão de Administração e Captação de Recursos**, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, pessoalmente ou pelo fone-fax (35) 3739-2000, ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br.

3.2. O Edital poderá ser retirado a partir do dia **04/07/2018**, dentro do horário estabelecido no item anterior, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para credenciamento.

IV — EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO

4.1. O Prestador de Serviço Autônomo deverá:

4.1.1. Ser contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.2. Ser contribuinte inscrito e estar em dia com a Seguridade Social – INSS;

4.1.3. Possuir Alvará de Licença Municipal;

4.1.4. Ser proprietário de veículo **tipo perua Kombi** ou **Similar**, com o qual executará os serviços, objeto do certame, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1.5. Estar sempre em dia com os tributos municipais relativos à atividade, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

4.1.6. Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro aos passageiros transportados.

4.1.7. VISTORIA DO INMETRO - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

4.1.8. APRESENTAR QUANDO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.

4.1.9. Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

4.1.10. Uma vez contratado, prestar os serviços, respeitando, rigorosamente, os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

4.1.11. Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.1.12. CURSOS: Ser o motorista possuidor de curso para transporte de escolares, sendo válido o curso ministrado por qualquer instituição, como por exemplo, pelo SEST/SENAT.

4.1.12.1. Os motoristas deverão, quando da realização da sessão de pregão, apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso na CNH do motorista ou CNH já constando o curso.

V — DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO

5.1. É **VEDADO** ao Prestador de Serviço Autônomo:

5.1.1. Uma vez contratado em virtude deste procedimento licitatório, ceder, transferir, ou sublocar os serviços a outrem.

5.1.1.1. No caso de necessidade comprovada de afastamento para tratamento de saúde do Prestador de Serviço Autônomo, por período inferior a 15 (quinze) dias, poderá esse ser substituído por pessoa física **com igual habilitação**, incluindo-se os cursos exigidos, de sua indicação e sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto a eventuais direitos trabalhistas, se for o caso.

5.1.1.2. No caso de necessidade comprovada de afastamento para tratamento da saúde do Prestador de Serviço Autônomo, por período superior a 15 (quinze) dias, este será substituído pelo próximo classificado para o itinerário (ITEM), na ordem constante do processo licitatório, até o seu restabelecimento, desde que sejam apresentados atestados médicos indicativos da necessidade do prazo maior afastamento, ou, definitivamente, no caso de desistência expressa.

5.1.1.3. Na ocorrência das hipóteses previstas no item **5.1.1.1** e **5.1.1.2** deverá o Prestador de Serviço Autônomo apresentar atestado médico com visto da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, deste município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.1.1.4. Decorridos os 15 (quinze) dias de que cuida o item **5.1.1.1.**, sem que o Prestador de Serviço Autônomo se restabeleça, aplicar-se-á o disposto no item **5.1.1.2.**, sendo certo, nesta hipótese, que à falta de apresentação do atestado ou atestados médicos impedirá a retomada do itinerário pelo restabelecimento, caracterizará sua desistência, e importará na definitiva entrega do objeto ao licitante que o estiver executando.

5.2. É **VEDADO**, ainda, ao Prestador de Serviço Autônomo, contratado em virtude deste procedimento licitatório:

5.2.1. Prestar outros serviços **no mesmo horário** em que deva executar aqueles relativos ao seu itinerário.

5.2.2. Fazer uso, durante a execução dos serviços, de bebidas alcoólicas, drogas, além de trajarse de forma inadequada ou escandalosa;

5.2.3. No seu relacionamento com os alunos transportados, fazer uso de palavras de baixo calão, portar-se de maneira incômoda, inconveniente e inadequada;

5.2.4. **Substituir, ainda que provisoriamente, os veículos com os quais esteja apta a executar os serviços relativos ao seu itinerário por outros, cujas características que não atendam as exigências deste edital.**

5.2.5. Praticar qualquer ato de adulteração de equipamento, fraude ou artifício que implique em aumento da quilometragem rodada em prejuízo da Administração.

5.2.6. PROIBIDO TRANSPORTAR PESSOAS, OU QUALQUER TIPO DE PASSAGEIRO QUE NÃO SEJA ALUNO, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E POR ESCRITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

5.3. Fica o Prestador de Serviço Autônomo de Transporte de Alunos OBRIGADO a:

5.3.1. Responder civil e criminalmente pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais;

5.3.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer toda e qualquer ocorrência, havida no transporte dos alunos, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões;

5.3.3. Respeitar a sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito, e ainda, dirigir de maneira responsável, evitando, assim, danos aos alunos e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas;

5.3.4. Apanhar os alunos nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e entregá-los na escola de destino e vice-versa, bem como evitar que o veículo, com o qual presta os serviços para os quais foi contratado, permaneça estacionado defronte às dependências dos estabelecimentos escolares em horários que não os de entrada ou saída de alunos;

5.3.5. **Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;**

5.3.6. Responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como, taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais e outros correlatos, não cabendo à Administração, quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

5.3.7. Fazer uso, durante a execução dos serviços, de roupa adequada (Calça, camisa ou camiseta com manga, sapato ou tênis).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.3.8. O MOTORISTA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CARTEIRINHAS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NO TRANSPORTE, ATÉ A ENTREGA DAS CARTEIRINHAS PARA O PROFISSIONAL DESIGNADO POR CADA ESCOLA. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, O MOTORISTA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO RETORNO DE TODOS OS ALUNOS. CASO O MOTORISTA NÃO CUMpra TAL EXIGÊNCIA, PERDERÁ O VALOR A RECEBER CORRESPONDENTE AO PERCURSO DO DIA.

5.3.9. Em caso da carteirinha ser retida pela secretaria de cada escola, o motorista ficará responsável pelo retorno do aluno, sendo que a carteirinha somente será retirada na Secretaria de Educação pelo responsável do aluno.

5.4. O motorista deverá respeitar os horários estipulados para cada itinerário.

5.4.1. NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO, O NOVO VEÍCULO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PARA O VEÍCULO ORIGINAL, COMO IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO, VISTORIA DO INMETRO, MANUTENÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES.

5.4.3 O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO SUBSTITUTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A MESMA DEVERÁ ENCAMINHAR A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA COMPOR O PROCESSO LICITATÓRIO SEM A NECESSIDADE DE PROTOCOLAR.

VI — EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

6.1. A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

6.1.1. Ser contribuinte regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.1.2. Estar em dia com suas obrigações para com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.3. Conforme exigido pelo itinerário em que deva prestar os serviços, ser proprietária de veículo tipo perua Kombi ou Similar, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;

6.1.4. Estar sempre em dia com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

6.1.5. Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados.

6.1.6. VISTORIA DO INMETRO - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

6.1.7. APRESENTAR QUANDO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIO, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.1.8. Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

6.1.9. Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.10. Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

6.1.11. Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

6.1.11.1. As empresas deverão, quando da realização da sessão de pregão, apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

VII—DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1. É **VEDADO** à Empresa, contratada em virtude deste procedimento licitatório:

7.1.1. Ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

7.1.2. Prestar outros serviços **no mesmo horário** com o veículo que deva executar aqueles relativos ao seu itinerário.

7.1.3. Designar para a prestação dos serviços motoristas não apontados na sessão de pregão, exceto sobre justificativa e mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

7.1.4. Substituir, ainda que provisoriamente, os veículos com os quais esteja apta a executar os serviços relativos ao seu itinerário por outros, cujas características não atendam as exigências deste edital.

7.1.5. **Praticar qualquer ato de adulteração de equipamento, fraude ou artifício que implique em aumento da quilometragem rodada em prejuízo da Administração.**

7.1.6. **TRANSPORTAR PESSOAS OU QUALQUER TIPO DE PASSAGEIRO QUE NÃO SEJA ALUNO, SALVO PESSOA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E POR ESCRITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

7.2. Fica a Empresa prestadora de serviços de transporte de alunos **OBRIGADA** a:

7.2.1. Responder civil e criminalmente, neste caso na pessoa de seus dirigentes, pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais e pelos atos de seus subordinados que possam causar tais danos.

7.2.2. Comunicar à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer toda e qualquer ocorrência havida no transporte dos alunos, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões.

7.2.3 Determinar aos seus motoristas a observância à sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito e ainda, que dirijam de maneira responsável, evitando assim danos aos alunos e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas e adotar as medidas punitivas contra estes no caso de desobediência sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2.4. Apanhar os alunos nos pontos indicados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e entregá-los na escola de destino e vice-versa, bem como evitar que o veículo com o qual presta os serviços para os quais foi contratada permaneça estacionado defronte às dependências dos estabelecimentos escolares em horários que não os de entrada ou saída de alunos.

7.2.5. Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

7.2.6. Responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas e outros correlatos, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

7.2.7. Zelar para que seus motoristas não façam durante a execução dos serviços uso de bebidas alcoólicas, drogas, além de não trajar-se de forma inadequada ou escandalosa, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;

7.2.8. Zelar para que seus motoristas no seu relacionamento com os alunos transportados não façam uso de palavras de baixo calão, nem se portem de maneira incômoda, inconveniente e inadequada, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;

7.2.9. Fazer uso durante a execução dos serviços de roupa adequada (calça, camisa ou camiseta com manga, sapato ou tênis).

7.3. O MOTORISTA DA EMPRESA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CARTEIRINHAS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NO TRANSPORTE, ATÉ A ENTREGA DAS CARTEIRINHAS PARA O PROFISSIONAL DESIGNADO POR CADA ESCOLA. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS O MOTORISTA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO RETORNO DE TODOS OS ALUNOS. CASO O MOTORISTA NÃO CUMPRA TAL EXIGÊNCIA PERDERÁ O VALOR A RECEBER CORRESPONDENTE AO PERCURSO DO DIA.

7.3.1. Em caso da carteirinha ser retida pela secretaria de cada escola, o motorista ficará responsável pelo retorno do aluno, sendo que a carteirinha somente será retirada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer pelo responsável do aluno.

7.3.2. O motorista deverá respeitar os horários estipulados para cada itinerário.

7.3.3 SENDO EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS COM VEÍCULO TIPO PERUA KOMBI OU SIMILAR, DEVERÁ MANTER UM VEÍCULO DE RESERVA NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, À DISPOSIÇÃO PARA SOCORRER ÀS EMERGÊNCIAS QUE PORVENTURA VENHAM A OCORRER.

7.3.4 HAVENDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES PARA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS, TODOS OS VEICULOS TIPO KOMBI DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA 12 (DOZE) LUGARES.

7.3.5 NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO PELA EMPRESA, O NOVO VEÍCULO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PARA O VEÍCULO ORIGINAL, COMO IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO, VISTORIA DO INMETRO, MANUTENÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES.

7.3.6. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO SUBSTITUTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A MESMA DEVERÁ ENCAMINHAR À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DE RECURSOS PARA COMPOR O PROCESSO LICITATÓRIO SEM A NECESSIDADE DE PROTOCOLAR.

7.3.7. Caso a Empresa necessite substituir o condutor do veículo, esta ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, e o substituto deverá ter igual habilitação de seu antecessor, inclusive sendo possuidor do curso de transporte escolar, devendo ser apresentada documentação comprobatória, sendo que a qualquer momento a empresa estará sujeita a averiguação dos registros dos motoristas.

VIII — DOS VEÍCULOS

8.1. O veículo utilizado no transporte escolar, além de outras exigências constantes deste edital, deverá **obrigatoriamente**:

8.1.1. Estar em perfeitas condições de uso para o início imediato das atividades, bem como atender as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e, também, na legislação municipal.

8.1.2. Possuir os equipamentos e ferramentas necessários e obrigatórios ao **transporte de alunos**, na forma preconizada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal n.º 9.503/97);

8.1.3. Possuir faixa identificativa da sua natureza nos veículos tipo Kombi ou similar, destinado ao transporte escolar, com o dizer “**ESCOLAR**”, na forma determinada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal n.º 9.503/97).

8.2. OS VEICULOS TIPO KOMBI OU SIMILAR DEVERÃO TER NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES, BEM COMO IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO DE 10 (DEZ) ANOS.

8.3. O uso de insulfilme no veículo só será permitido de acordo com a Legislação de Trânsito vigente.

IX — DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. Para os veículos tipo **KOMBI OU SIMILAR**, o preço máximo a ser pago pela Administração é de **R\$ 2,00 (dois reais)** pelo quilômetro rodado.

X — DOS REAJUSTES EM RAZÃO DE ALTA OU BAIXA NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.1. Os aumentos nos preços dos combustíveis serão calculados pelo percentual médio do aumento no preço dos combustíveis, obtido através de cotação feita em quatro postos de combustíveis da cidade.

10.2. A qualquer momento poderá ser revisto este critério de reajuste.

10.3. Em caso de redução nos preços dos combustíveis, aplicar-se-á, de forma inversa, o mesmo procedimento utilizado para o acréscimo, porém será repassado apenas 90% do percentual da redução de preços dos combustíveis.

10.4. No caso de veículo bicombustível, a opção pelo combustível sobre o qual se dará o reajuste deverá ser feita em campo próprio constante na **proposta financeira**.

10.5. Em caso de **troca do veículo** por um que não seja bi-combustível, o reajuste será correspondente ao combustível do veículo substituto.

XI — DAS ADVERTÊNCIAS E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO:

11.1. Caso o contratado Prestador de Serviço Autônomo ou Empresa vier a descumprir normas estabelecidas neste Edital, será verbalmente advertido, lavrando-se ata própria, devendo a mesma ser assinada pelo advertido, porém, em caso de recusa, poderá conter apenas assinatura de 2 (duas)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

testemunhas e, após a primeira advertência verbal, será feita a primeira advertência por escrito. Caso o contratado seja advertido por escrito no exercício financeiro haverá a rescisão por inadimplemento, sendo convocado o próximo licitante na classificação do item licitado para assumir o itinerário.

11.1.2 As advertências não se acumularão para o exercício financeiro seguinte, no caso de prorrogação do contrato.

11.2. As advertências poderão ser aplicadas em virtude de qualquer violação das normas previstas neste edital levando-se em conta a sua gravidade, em especial aquelas que comprometam a segurança dos alunos, bom andamento dos serviços e a economia dos cofres públicos.

11.3. Fica garantido aos contratados quando advertidos oralmente ou por escrito, o direito à apresentação de defesa escrita e fundamentada dirigida à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, devendo ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato a qual sendo aceita acarretará o cancelamento da Advertência aplicada.

11.3.1. A decisão acerca da defesa caberá à Secretária de Educação, Esporte e Lazer, com reexame pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se requerido pelo contratado advertido no mesmo prazo e forma previstos no item anterior, contados da intimação da decisão.

11.3.2. No caso da advertência escrita, o contratado deverá permanecer realizando os serviços até a decisão final, salvo o previsto no item 11.3.3.

11.3.3. A Administração Municipal se reserva o direito de suspender sem qualquer ônus para o município, a execução do contrato, quando no exercício de sua função fiscalizatória ou mediante provocação externa venha a apurar circunstância que desabone o contratado quanto à execução do objeto contratado.

11.3.4. A suspensão de que trata o item acima perdurará até que a circunstância desabonadora seja elidida, ou em decorrendo esta de eventual procedimento judicial desencadeado seja reconhecida sua absolvição sem qualquer ônus ao Município.

XII — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

12.1. Poderão participar desta licitação todos os Prestadores de Serviços Autônomos e as Empresas do ramo pertinente ao objeto previsto no item 1 que:

12.1.1. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CRENCIADOS** pelo pregoeiro(a) para tal fim.

12.1.2. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro(a) os envelopes n.º 1 (propostas comercial) e n.º 2 (documentação de habilitação) até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

12.1.2.1. Na hipótese prevista no item anterior a proposta será única e ficarão submetida todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

12.2. NÃO poderão participar da licitação:

12.2.1. Os prestadores de Serviço Autônomo e as Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

12.2.2. Concordatárias ou em processo de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

12.2.3. Estrangeiras que não funcionam no país.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.3. A observância das vedações do item **12.2**, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento sujeitará as penalidades cabíveis.

XIII — DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO:

13.1. A abertura dos trabalhos e o credenciamento dos licitantes serão realizados da seguinte forma:

a) Abertura: às 13h00min do dia 16/07/2018.

13.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos Prestadores de Serviços Autônomos e representantes das Empresas participantes da licitação, o pregoeiro(a) declarará aberta a sessão de Pregão, oportunidade em que **NÃO** serão aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), **exclusivamente dos participantes credenciados** ou que tenham enviado sua proposta e documentação (Item 12.1.2), em conformidade com as normas deste edital.

13.3. Abertos os envelopes de propostas comerciais todos serão analisados verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e conforme o caso desclassificadas aquelas que não atenderam ao Edital (ausência de assinatura da proposta, de dados do Prestador de Serviço Autônomo ou da Empresa, de valor da proposta, além de rasuras, especificações não compatíveis com o objeto, etc.).

13.4. Será feita a classificação da proposta apresentada com o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas as que tenham valores superiores e sucessivos em **até 10% (dez por cento)** àquela, a fim de participarem da etapa de lances verbais.

13.4.1. **Se não houver** no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no item **13.3**, o pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.

13.5. Dos Lances Verbais

13.5.1. A etapa de lances verbais será iniciada pela Empresa ou Prestadores de Serviços Autônomos que dentre os classificados tiver apresentado o maior preço para o item na proposta escrita e os demais, sucessivamente e na ordem decrescente dos preços propostos.

13.5.2. Em caso de empate será realizado sorteio em ato público somente para definir a ordem de apresentação dos lances.

13.5.3. A desistência em apresentar lance verbal quando solicitado implicará na exclusão do licitante da etapa de lances para o item, sendo que este deverá manter o último preço apresentado para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.5.4. Uma vez ofertado lance verbal para o item não caberá desistência, sujeitando-se o licitante que assim proceder às penalidades constantes deste Edital.

13.5.5. Caso o valor final proposto pelo licitante seja considerado muito abaixo do praticado no mercado, este deverá, em dois dias, contados a partir do encerramento da última sessão pública, apresentar planilha comprovando que detém condições de executar os serviços, comprovando assim a exequibilidade dos preços ofertados.

13.5.5.1. Na hipótese de ser considerado inexecutável o preço ofertado pelo licitante, este será desclassificado passando a adjudicação ao segundo colocado na etapa de lances verbais.

XIV — DOS ENVELOPES:

14.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados contendo no **ENVELOPE Nº 1** a **PROPOSTA COMERCIAL** e no **ENVELOPE Nº 2** a **DOCUMENTAÇÃO DE**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

HABILITAÇÃO, sendo que ambos deverão mencionar, na sua parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 2

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

14.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do licitante, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que o pregoeiro (a) possa identificar a Empresa ou Autônomo, processo licitatório e o conteúdo dos envelopes.

XV — DOCUMENTOS ABAIXO FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:

15.1. CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

15.1.1. **CARTEIRA DE IDENTIDADE – (XEROX)** ou documento legal equivalente com foto com cópia autenticada, da pessoa que representará a licitante na sessão.

15.1.2. **CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO ou ATO CONSTITUTIVO**, devendo ser apresentado o início da constituição da empresa, ou seja, a 1ª e a última alteração em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

15.1.3. **PROCURAÇÃO (com firma reconhecida em cartório)** se for o representante da empresa, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo IV**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

15.1.4. **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no Anexo III**

Será exigida a declaração acima mencionada dos interessados ou de seus representantes para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

15.1.5. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MEI – Modelo no Anexo VI.**

OBS: Os itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deverão ser apresentados FORA DO ENVELOPE.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15.2. CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS:

15.2.1. CARTEIRA DE IDENTIDADE – (XEROX) ou documento legal equivalente, com foto com cópia autenticada do licitante ou da pessoa que o representará na sessão.

15.2.2. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS – Modelo no Anexo V

Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

OBS: Os itens 15.2.1 e 15.2.2 deverão ser apresentados FORA DO ENVELOPE.

XVI — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 2:

16.1. Para EMPRESAS e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI - o ENVELOPE N.º 2 – “Documentos de Habilitação”, deverá conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS – será aceita a CND conjunta com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- h) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 - **Modelo no Anexo VII.**

OS DOCUMENTOS QUE VIRÃO FORA DO ENVELOPE E OS DO ENVELOPE N.º 2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS, SALVO A VISTORIA DO INMETRO, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL.

16.1.1. OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO (PRAZO DE 07 DIAS APÓS A LICITAÇÃO).

- a) **Apresentar original e cópia da Vistoria do INMETRO**, na qual deverá constar **VEÍCULO APTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, e em caso de veículo destinado ao transporte para o Ensino Superior, apto para **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, para cada um dos veículos da licitante;
- b) Cópia da Vistoria da Polícia Civil, para cada um dos veículos da licitante;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os motoristas que executarão os serviços;
- d) Certificado de registro para fretamento da ANTT, de cada veículo, para os itinerários interestaduais;
- e) Comprovação de Cadastro no DER, para os itinerários intermunicipais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- f) Certificado de Propriedade dos Veículos, obrigatoriamente, no nome da Empresa licitante.
- g) Certificado de licenciamento Anual do Veículo, no exercício vigente, ou seja, ano 2015.
- h) Relação com o nome dos motoristas que conduzirão os veículos pela Empresa, na qual conste o nome, endereço e cópia das respectivas CNHs (Carteira Nacional de Habilitação) - Categoria D ou E, com averbação/anotação dos cursos de transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/ SENAT ou os comprovantes dos cursos de transporte de escolares e transporte de passageiros.
- i) Alvará Municipal de Licença de Funcionamento.
- j) Relação de veículos, com as respectivas placas e modelos.
- k) Negativa de Impedimento emitida pelo DETRAN para cada veículo.
- l) Comprovante de aferição de tacógrafo para cada veículo;
- m) Comprovante de lacre de tacógrafo;
- n) Seguro de danos com passageiros e de terceiros

16.2. Para **PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS** - o ENVELOPE Nº 2 – “**Documentos de Habilitação**”, deverá conter:

- a) Carteira de Identidade (RG) e CPF do Prestador de Serviço Autônomo licitante;
- b) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS, será aceito a certidão conjunta com Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- i) Alvará de Licença Municipal;

OS DOCUMENTOS QUE VIRÃO FORA DO ENVELOPE E OS DO ENVELOPE N.º 2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS, SALVO A VISTORIA DO INMETRO, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL.

16.2.1. OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO (PRAZO DE 07 DIAS APÓS A LICITAÇÃO).

- a) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV), obrigatoriamente, no nome do Prestador de Serviços Autônomo licitante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Certificado de Licenciamento Anual do Veículo (CRLV), no exercício vigente, ou seja, ano 2017, registrado como veículo de passageiros (aluguel).
- c) Certidão negativa de Impedimento emitida pelo DETRAN para o veículo.
- d) Comprovante de aferição de tacógrafo para o veículo.
- e) Comprovante de lacre de tacógrafo;
- f) Apresentar original e cópia da Vistoria do **INMETRO**, na qual deverá constar **VEÍCULO APTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR**;
- g) Cópia da Vistoria da Polícia Civil;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categoria D ou E, com averbação/anotação do curso de transporte de escolares, ministrados por qualquer instituição válida, como por exemplo, pelo SEST/SENAT ou comprovante do curso de transporte de escolares;
- i) Seguro de danos com passageiros e de terceiros

XVII — DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1:

17.1. A proposta apresentada utilizando-se o **Anexo II** deste Edital deverá ser datilografada ou manuscrita com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, para que não seja anulada e, obrigatoriamente, indicar o seguinte:

- a) **EMPRESA:** razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, número da conta corrente, nome do banco, número da agência e número do edital;
- a.1) **PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO:** nome, número de inscrição no Cadastro Municipal do ISSQN, número do CPF, número do RG, endereço completo, telefone e e-mail, número da conta corrente, nome do banco, número da agência e número do edital;
- b) As condições de pagamento, com observância do disposto no item **25.1** deste edital, que será considerada “conforme o edital” no caso de omissão;
- c) Preço do quilômetro rodado para o item (itinerário) de seu interesse;
- d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do pregão;
- e) **Somente** para **EMPRESA**, indicação da pessoa autorizada a firmar contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade, profissão e telefone), bem como a indicação do instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

17.2. O licitante poderá apresentar proposta para todos os itens (itinerários) ou somente para o item (itinerário) que tiver interesse.

17.2.1. O licitante **PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO**, por possuir somente um veículo e for seu único condutor, tendo na apuração final ofertado o menor preço para um item (itinerário), **somente poderá participar de outro item (itinerário) se antes da adjudicação pelo pregoeiro (a) manifestar sua desistência para aquele que fora vencedor.**

17.2.2. **Havendo a desistência de que trata o item anterior**, o pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e conformidade com as condições de habilitação, procedendo assim, sucessivamente, até que seja apurada uma proposta ou lance que atenda ao edital e cujo licitante proponente aceite o itinerário, sendo, então, declarado vencedor, com a consequente adjudicação do item respectivo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

17.3. Caso seja omitido, pelo licitante, o prazo de validade da proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.

17.4. Não serão admitidas propostas que ofertem mais de um preço **para o item (itinerário) licitado;**

17.5. Na formulação do preço ofertado, **DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS** todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre sua atividade e sobre a propriedade de veículo automotor, **SENDO RECOMENDÁVEL CONSIDERAR**, ainda, aquelas necessárias à manutenção em perfeita ordem do veículo com o qual executará os serviços (trocas regulares de óleo, trocas de pneus, revisões mecânicas etc.), não podendo pleitear acréscimo posteriores à abertura das propostas;

17.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com apenas **DUAS CASAS** depois da vírgula, recomendando-se que os valores também sejam escritos por extenso;

17.7. O licitante somente poderá retirar sua proposta, dirigindo solicitação ao pregoeiro (a), que só aceitará se fundamentado em motivo considerado justo, decorrente de fato superveniente, ou se houver ocorrido manifesto equivoco por parte do licitante ao redigir a proposta.

17.8. Será considerado equivoco manifesto, aquele em que seja evidente a desproporção entre os valores ofertados e os valores de mercado do item, observada nos itens 13.5.5 e 13.5.5.1.

17.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

17.10. Encerrada a etapa competitiva (lances verbais) e ordenadas as ofertas, o pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope de documentos da empresa que apresentou melhor proposta, a fim de verificar o atendimento às exigências para a habilitação, conforme constantes do Edital.

OBS: A opção do combustível sob o qual incidirá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, no caso de veículo bicomustível, será verificada na assinatura do contrato, QUE SERÁ FEITA MEDIANTE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO LICITANTE VENCEDOR;

XVIII — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (itinerário), observados, ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

18.2. Caso não se realize a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com as exigências deste edital, bem como com o valor estimado da contratação.

18.3. Havendo apenas uma oferta desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com o valor estimado, poderá ser aceita, mas neste caso o pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

18.4. Verificada a conformidade do objeto, encerrada a disputa na fase de lances verbais e encontrada a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor para confirmação de suas condições habilitatórias, procedendo-se desta maneira para cada item (itinerário) do pregão.

18.5. Caso a oferta do licitante não seja aceitável ou se ele não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação verificando a sua aceitabilidade e conformidade com as condições de habilitação, procedendo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

assim sucessivamente até que seja apurada uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo então, o licitante declarado vencedor com a consequente adjudicação do item respectivo.

XIX— DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

19.1. Documentação:

19.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da LC nº 123/06.

19.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, artigo 43 da LC n.º 123/06.

19.1.3. § 1º - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.1.4. § 2º - A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.2. Julgamento:

19.2.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da LC nº 123/06.

19.2.2. § 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.2.3. § 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

19.2.4. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, artigo 45 da LC nº 123/06:

19.2.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

19.2.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

19.2.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.2.4.4. § 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.2.5. O julgamento que trata o § 3º acima mencionado, será efetuado a cada item.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XX — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.1.1. A petição impugnatória de que trata o item anterior, deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas/MG.

20.2. Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XXI — DOS RECURSOS:

21.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões, se houverem, em igual número de dias, os quais serão contados a partir da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.1.1. As razões e contrarrazões recursais dos licitantes deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas nos prazos assinalados no item anterior

21.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante importará em **decadência** do direito de recurso e o pregoeiro (a) adjudicará o item ao licitante vencedor.

21.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e ou comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

XXII — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

XXIII — DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

23.1. Homologado o presente procedimento licitatório, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Andradas celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do **Anexo VIII** deste Edital.

23.2. O não comparecimento do licitante vencedor à Divisão de Administração e Captação de Recursos a fim de assinar o contrato de fornecimento, após convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

23.3. Caso o licitante vencedor após regularmente convocado não assine o contrato de prestação de serviços dos itens que lhe foram adjudicados, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ele aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Andradas o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas àquela, inclusive quanto ao valor atualizado, ou ainda revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

23.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Andradas tiver ciência de fato desabonador à sua habilitação, somente conhecido após o julgamento.

23.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Andradas poderá convocar os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02.

23.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78 na forma do art.79 ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

23.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Andradas e desde que não afete a boa execução do contrato.

23.8. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA PARCIAL DE ITINERÁRIO.

23.9. Não poderá haver desistência parcial de itinerário, caso isso ocorra será desclassificado do processo licitatório.

23.10 Caso alguma linha dos itinerários relacionados não venha a atingir o número suficiente de alunos para sua implantação, será imediatamente extinta e **NÃO** gerará direito a qualquer indenização ao Prestador de Serviços Autônomo ou Empresa contratada, ficando a Administração Municipal responsável somente pelo pagamento dos serviços que porventura já tenham sido prestados.

23.11. Caso a Prefeitura Municipal de Andradas adquira veículos, poderá haver redução ou extinção dos roteiros que foram licitados e **NÃO** gerará direito a qualquer indenização ao Prestador de Serviços Autônomo ou Empresa contratada, ficando a Administração Municipal responsável somente pelo pagamento dos serviços que porventura já tenham sido prestados.

23.12. Na hipótese do item acima, se mais de um contratado que preste serviços com veículo tipo kombi puder ser prejudicado pela redução ou extinção do itinerário para esta escolha será adotado o critério de beneficiar o contratado que detiver os menores preços.

23.13. A quilometragem do itinerário poderá ser alterada tanto para mais quanto para menos, dependendo do número de alunos e do interesse da Administração.

23.14 No caso de desistência do contrato pelo Prestador de Serviços Autônomos ou Empresa contratada, serão chamados para prestar os serviços os próximos licitantes na ordem de classificação do pregão para o item (itinerário), conforme disposto na Lei Federal 10.520/02, com a observância de que, se já estiver cumprindo outro itinerário para o qual tenha sido contratado, não poderá abandoná-lo, seguindo a apuração até que se encontre um licitante desimpedido para assumir o itinerário vago pela desistência.

23.15. Homologada a presente licitação, os proponentes vencedores, antes da data marcada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para início dos serviços, deverão apresentar:

a) Exame médico completo do motorista (Carteira que demonstre exame médico anual);

23.15.1. A Assinatura do contrato com a Administração Municipal somente será efetuada após cumprida as exigências do item anterior.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

23.16. Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com relação aos transportes, deverão ter a participação dos contratados, bem como a participação em reuniões, sempre que convocados.

23.17. A relação contratual decorrente do presente procedimento não gerará, sob qualquer forma, vínculo empregatício do Prestador de Serviços de Autônomo ou Empresa Prestadora de Serviços contratados e seus subordinados com a Administração.

23.18. Havendo interesse da Administração e concordância do Prestador de Serviços Autônomo ou da Empresa contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

XXIV — DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A Prefeitura Municipal de Andradas, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.2. FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE ESTIVER VENCIDA DOS CONTRATADOS, SENDO QUE QUANDO FOREM ATUALIZADAS, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SER ARQUIVADA NO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO DOCUMENTOS DE MOTORISTAS E VEÍCULOS QUE FOREM ACRESCENTADOS APÓS A LICITAÇÃO.

24.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

XXV — DO PAGAMENTO:

25.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta após 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

25.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota fiscal Eletrônica de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Andradas MG.

25.3. No corpo da nota fiscal ou nota fiscal avulsa deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente, para que seja efetuado o pagamento.

25.4. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou até mesmo posteriormente implicarão a suspensão do pagamento até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

25.5. A Prefeitura Municipal promoverá a retenção dos tributos devidos em razão da prestação dos serviços na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do contratado o apontamento, no corpo da própria nota fiscal dos dispositivos legais que afastam esta retenção.

XXVI — DAS SANÇÕES:

26.1. O descumprimento total ou parcial na execução dos serviços contratados e assumidos pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Andradas, resguardada os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar nas seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 03 (três) dias úteis na entrega total do serviço, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis caracterizando a inexecução total deste;
- d) Advertência que será aplicada sempre por escrito e observará o disposto na **Cláusula XI** deste edital, quando o licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes aos serviços.

26.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

26.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

26.5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

26.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.7. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pelo licitante referentes ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que a execução do objeto do contrato tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

26.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa nos termos do item **11.3.1.**, **11.3.2** e **11.3.3**.

XXVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá por despacho fundamentado do pregoeiro (a) até a assinatura de contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade.

27.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro (a) devidamente fundamentado.

27.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

27.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser arguidas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações impertinentes ao certame.

27.5. A apresentação da proposta implica por parte do licitante observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

27.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

27.7. É facultada ao pregoeiro(a) ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato sessão pública.

27.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.09. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

27.11. Na condução da sessão de pregão de modo geral assegura-se ao pregoeiro (a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que por irrelevantes e impertinentes visem exclusivamente tumultuar e protelar o andamento do certame.

27.12. Os participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto independente de estarem solicitadas no Edital ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas nos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

27.13. Os vencedores deverão manter sempre atualizados a Documentação, ou seja, não estar com nenhum documento vencido.

27.14. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Andradas, 04 de julho de 2018.

VLADIMIR DA ROCHA

Divisão de Administração e Captação de Recursos

MARIA RITA MILAN BASSO

Pregoeira